

Parágrafo único — Nas áreas críticas de poluição serão estabelecidos, pelo órgão estadual de controle ambiental, critérios diferenciados relativos a padrões e normas ambientais e graus de risco ambiental, relacionados com o grau de saturação da respectiva área.

Artigo 9.º — Ressalvada a competência da União e ouvidos os Municípios interessados, o Estado definirá padrões de uso e ocupação do solo, em áreas nas quais ficará vedada a localização de indústrias, tendo em vista a preservação de mananciais de águas superficiais e subterrâneas e a proteção de zonas de reserva ambiental ou áreas especiais, em razão de suas características culturais, ecológicas ou paisagísticas.

Artigo 10 — A localização, construção, instalação, ampliação e funcionamento de indústrias, nas zonas de que trata esta lei, ressalvado o disposto no artigo 10, § 4.º, da Lei federal n.º 6.938, de 31-8-81, dependerão das seguintes licenças, que serão expedidas pelo órgão estadual de controle ambiental, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis;

I — Licença Prévia, que deverá ser requerida na fase preliminar do planejamento da atividade, e estabelecerá requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação;

II — Licença de Instalação e Funcionamento, previstas no artigo 5.º da Lei 997, de 31 de maio de 1976.

§ 1.º — O licenciamento referido neste artigo, somente será concedido aos estabelecimentos industriais que estejam de acordo com lei municipal conforme as disposições desta lei, bem como as demais normas estaduais e federais de proteção ambiental, saúde pública e uso e ocupação do solo.

§ 2.º — As instituições financeiras sob controle acionário do Governo do Estado de São Paulo, somente concederão financiamentos ou incentivos às indústrias que apresentarem a licença referida neste artigo.

Artigo 11 — Os projetos destinados à realocação de indústrias e à redução da poluição ambiental, em especial aqueles em zonas saturadas, terão condições especiais de financiamento, a serem definidas pelos órgãos competentes.

Artigo 12 — O Poder Executivo, na elaboração do Plano Estadual de Ação Governamental, estabelecerá as diretrizes gerais para o desenvolvimento industrial, definindo o Plano de Assentamento Industrial, bem como os Planos Regionais e Sub-Regionais, estes com a participação dos Municípios interessados.

Artigo 13 — O Poder Executivo criará a Comissão Especial de Zoneamento para resolver questões decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único — A Comissão a que se refere este artigo, poderá organizar-se em Subcomissões Regionais e será composta por representantes do Estado, dos Municípios e da comunidade, na forma a ser estabelecida no Regulamento.

Artigo 14 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987. FRANCO MONTORO Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1987.

LEI N.º 5.598, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara Área de Proteção Ambiental regiões urbanas e/ou rurais dos Municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Moji das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Parnaíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas áreas de proteção ambiental as regiões urbanas e rurais dos Municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Moji das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Parnaíba, ao longo do curso do Rio Tietê, conforme descrição de perímetro contida no Anexo I.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada ligados à preservação ambiental, com os Executivos e Legislativos dos Municípios e com as comunidades locais.

Artigo 3.º — Na área de proteção ambiental ficam proibidos, salvo onde vier a ser indicado quando da regulamentação da presente lei:

- I — o parcelamento do solo para fins urbanos;
II — a implantação de indústrias ou a expansão daquelas existentes;

III — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

IV — o uso de técnicas de manejo do solo capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

V — a remoção da cobertura vegetal natural.

Artigo 4.º — Os remanescentes da flora natural existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal ficam estabelecidas como zonas de vida silvestre.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1987.

ANEXO I

As áreas de proteção ambiental referidas no artigo 1.º desta lei têm seus limites e confrontações mencionados nas plantas e memoriais descritivos constantes dos Autos n.º 30.751 — DAEE, a saber:

Gleba 01 — Começa no ponto de coordenadas (7.399.600-341.620) colocado ao lado da Avenida Guarulhos, próximo à ponte Gabriela Mistral. Daí, em linha reta pela Avenida Guarulhos até o ponto (7.399.740-341.620) colocado na margem direita do antigo leito do rio Tietê. Daí, acompanhando o citado leito distanciando 15m de sua margem direita, até o ponto de coordenadas (7.399.650-341.810). Deste ponto, em linha irregular, passa pelos pontos (7.399.800-342.000); (7.400.120-342.220); Daí, em linha curva até o ponto (7.400.300-342.330); Daí, sempre acompanhando o leito antigo do rio Tietê, distanciando 15m de sua margem, até atingir o ponto (7.402.150-343.600); Daí, em linha reta até o ponto (7.402.550-344.320). Deste, acompanhando o leito antigo do rio Tietê, sempre a 15m e sempre no sentidos jusante montante até o ponto (7.403.500-346.000). Daí, em linha reta até o ponto (7.404.240-348.070), colocado na margem esquerda do rio Baquirivú. Deste ponto sempre acompanhando a margem esquerda do rio Baquirivú, até o ponto (7.403.140-348.250). Daí, em linha irregular, passando pelos pontos (7.403.250-349.000); (7.402.650-350.000); (7.402.800-352.000); (7.403.100-353.530); (7.403.480-355.000); (7.402.800-357.000); (7.403.500-358.880); (7.403.950-359.600); (7.404.960-361.000); (7.404.230-362.600); (7.403.750-362.800); (7.403.500-363.000); (7.403.500-364.000); (7.403.000-364.750); (7.401.620-364.700); (7.401.000-364.700); (7.400.500-364.930); Deste ponto, continua em linha irregular, sempre no sentido jusante montante passando pelos pontos (7.400.425-365.000); (7.399.625-365.450); (7.399.075-366.325); (7.398.850-367.150); (7.397.875-368.000); (7.398.000-368.825); (7.398.800-369.850); (7.397.125-372.000); (7.397.200-372.400); (7.397.700-374.000); (7.398.300-375.000); (7.398.750-376.000); (7.399.600-377.000); (7.399.950-378.150); (7.400.000-378.800); Deste ponto, sempre 15m. distante da margem direita do rio Tietê antigo, acompanha o no sentido jusante montante até o ponto (7.399.800-380.000). Daí, até o ponto (7.399.600-380.900). Daí, segue por linha irregular passando pelos pontos (7.398.450-381.350); (7.397.350-381.900); (7.397.480-382.700); (7.395.550-384.000); (7.398.000-386.400); (7.395.090-387.000); (7.395.320-389.000); (7.394.870-091.000); (7.394.900-394.000); (7.393.650-396.360); (7.393.550-398.200); e (7.393.270-400.450), este colocado ao lado da Barragem da Ponte Nova. Deste ponto, agora no sentido montante jusante, acompanha a cota de inicialmente 750m. abrangendo a várzea em frente a Barragem da Ponte Nova, até o ponto (7.393.200-398.500). Daí, ainda em linha irregular, passa pelos pontos (7.392.850-397.000); (7.393.450-395.500); (7.394.050-391.550); (7.394.690-389.000); (7.394.370-387.000); (7.394.900-385.700); (7.395.475-383.500); (7.397.150-381.900); (7.399.125-380.700); (7.399.750-378.800); (7.399.600-378.000). Daí, a 15m. da margem esquerda do rio Tietê, no sentido montante jusante, acompanha o antigo leito até o ponto (7.399.000-377.150). Daí, em linha irregular, passando pelos pontos (7.398.800-376.475); (7.397.750-375.650); (7.397.100-373.000); (7.396.975-372.000); (7.396.500-370.500); (7.397.425-368.550); Daí, deflete à esquerda e passando pelos pontos (7.397.000-368.225); (7.397.025-366.875); atinge o ponto (7.397.950-367.150), englobando um capão de mata. Daí, segue por linha irregular, passando pelos pontos (7.398.025-366.725); (7.397.475-365.375); (7.398.550-364.125); (7.399.800-364.025). Daí, deflete à esquerda em linha irregular passa pelos pontos (7.399.775-363.550); (7.400.550-364.750). Daí, em linha reta até o ponto (7.401.400.364.280). Daí, defletindo à esquerda, atinge o ponto (7.401.250-364.070); deste ponto, em linha irregular, passando pelos pontos (7.401.775-363.650); (7.402.175-362.350); (7.402.875-361.975); (7.403.250-362.375), até atingir o ponto (7.403.725-362.170); daí, em linha irregular até o ponto (7.403.090-360.490); daí, em linha irregular no sentido montante jusante, passa pelos pontos (7.402.800-359.600); (7.402.570-358.000); (7.401.900-356.930); (7.403.150-354.000); (7.401.775-352.700); (7.401.350-351.000); (7.402.600-349.000); até atingir o ponto (7.402.700-348.460), colocado às margens do rio Tietê, próximo às Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo; daí, continuando no sentido montante jusante, sempre conservando a distância de 15m da margem esquerda do rio Tietê, acompanha seu leito até o ponto (7.402.750-347.250); daí, por linha irregular até o ponto (7.402.600-346.800); daí, deflete à esquerda e por linha irregular passa pelos pontos (7.401.950-346.425); (7.401.400-346.125), até atingir o ponto (7.400.925-345.700); daí deflete à direita e em linha reta, até o ponto (7.401.200-345.375); daí deflete à esquerda e em linha irregular atinge o ponto (7.400.970-345.000); daí, continuando no sentido montante jusante, em linha irregular, passa pelos pontos (7.400.450-343.225); (7.400.250-343.100), até atingir o ponto (7.393.450-341.640), colocado junto à Ponte Gabriela Mistral; daí, deflete à direita até o ponto (7.399.600-341.120), início desta descrição perimétrica.

Gleba 2 — Começa num ponto de coordenadas (7.402.763-308.030), situado junto ao fim do remanso da Barragem da Usina Elevatória de Edgar de Souza, na margem esquerda do rio Tietê; daí, segue em linha curva, passando pelos pontos de coordenadas (7.402.600-307.860); (7.402.180-307.700) e (7.402.200-308.000). Daí, segue acompanhando o traçado da retificação do Rio Tietê em seu trecho V, até o ponto (7.401.220-308.650). Daí, segue em linha irregular, passando pelos pontos (7.401.000-308.680); (7.400.095-308.850); (7.400.320-309.350); (7.400.200-308.560); (7.400.000-309.550); (7.399.500-309.960). Daí, segue acompanhando inicialmente à margem esquerda do novo curso retificado do Rio Tietê, em seguida, por linha irregular, passando pelo ponto (7.398.710-310.650), até atingir o ponto (7.398.120-311.370). Daí, continua em linha irregular, passando pelos pontos (7.398.290-312.200); (7.398.650-312.450); (7.398.530-312.840); (7.397.950-312.600); (7.397.500-314.380) e (7.398.330-314.820), este colocado junto ao novo leito do Rio Tietê retificado. Deste ponto, ainda em linha irregular, passando pelos pontos (7.398.850-315.750); (7.397.450-315.775); (7.397.175-316.650) e (7.397.450-316.625), atinge o ponto (7.397.525-317.600). Deste ponto deflete à esquerda, atravessando a retificação do Rio Tietê até atingir o ponto (7.397.700-317.625). Daí, acompanhando a retificação do Rio Tietê, no sentido montante jusante, passando pelos pontos (7.398.550-314.900); (7.399.320-310.250), até o ponto (7.400.280-309.600). Deste ponto, segue por uma linha irregular distante das margens do Rio Tietê retificado, passa pelos pontos (7.400.550-309.900); (7.401.470-308.800); (7.401.620-309.270); (7.402.140-309.700); (7.402.250-309.170); (7.401.900-309.500); (7.401.980-309.860); (7.402.270-309.400) e (7.403.520-309.550). Deste ponto, deflete à esquerda e caminha em reta até o ponto (7.405.150-305.300). Daí, deflete à esquerda, até atingir o ponto (7.404.950-304.050). Deste ponto, acompanhando o contorno do lago formado pela Barragem Edgar de Souza pela margem direita, segue no sentido montante jusante até o ponto (7.402.700-308.130). Daí, atravessa em linha reta a retificação do rio Tietê, até o ponto início desta descrição perimétrica.

Gleba 03 — Começa no ponto de coordenadas (7.397.950-312.600), situado à margem da Estrada de Ferro Sorocabana. Daí, segue num sentido Noroeste, acompanhando a referida Estrada e, numa distância aproximada de 600,00m, quando atinge o ponto de coordenadas (7.398.050-311.940). Deste ponto, num sentido Norte, caminha mais ou menos 50,00m, até o ponto de coordenadas (7.398.100-311.950). Deste, num sentido Sudeste, caminha mais ou menos 600,00m, até atingir o ponto de coordenadas (7.398.060-312.550). Daí, caminha 50,00m, agora num sentido Sul até atingir o ponto de coordenadas (7.397.950-312.600) onde teve início esta descrição perimétrica.

Gleba 04 — Começa no ponto de coordenadas (7.399.600-380.900). Daí, segue em curva, num sentido Sudeste e numa distância aproximada de 1.500,00m, até o ponto de coordenadas (7.398.700-382.180). Deste, com o mesmo sentido, percorre uma distância aproximada de 1.300,00m até o ponto de coordenadas (7.397.530-382.770). Daí, deflete à direita, e num sentido Sudoeste, caminha aproximadamente 50,00m até atingir o ponto de coordenadas (7.397.480-382.700). Deste ponto deflete à direita e com sentido Noroeste percorre a distância de 1.300,00m até o ponto de coordenadas (7.398.670-382.120). Daí, seguindo com o mesmo sentido caminha mais uma distância aproximada de 1.500,00m até atingir o ponto de coordenadas (7.399.550-380.900), ponto este situado à margem direita do rio Tietê. Daí, deflete à direita e num sentido Norte caminha aproximadamente 50,00m até o ponto de coordenadas (7.399.600-380.900), onde teve início esta descrição perimétrica.

Gleba 05 — Começa no ponto de coordenadas (7.400.500-343.920). Daí, num sentido Sul, caminha aproximadamente 50,00m até encontrar o ponto de coordenadas (7.400.450-343.225). Daí deflete à direita e num sentido Sudoeste e numa distância aproximada de 400,00m até atingir o ponto de coordenadas (7.400.400-343.550). Daí, deflete à direita e num sentido Norte caminha aproximadamente 50,00m, até atingir o ponto de coordenadas (7.400.550-343.425). Deste ponto deflete à direita e num sentido Noroeste, caminha aproximadamente 400,00m até o ponto de coordenadas (7.400.500-343.920), onde teve início esta descrição perimétrica.

Gleba 06 — Começa no ponto de coordenadas (7.401.775-363.650), daí, por linha irregular num sentido jusante montante, passa pelos pontos (7.401.250-364.070); (7.400.700-363.920); (7.400.550-364.750); (7.399.775-363.550); daí, deflete à direita e agora no sentido montante jusante passa pelo ponto (7.400.350-363.375) até atingir (7.401.775-363.650), início desta descrição perimétrica.

Gleba 07 — Daí, acompanha o antigo leito do rio Tietê até o ponto de coordenadas (7.398.480-309.600). Deste ponto segue por linha irregular passando pelos pontos (7.398.700-309.600); (7.397.800-309.180); (7.397.090-309.950); (7.397.830-310.090); (7.397.860-309.730), até o ponto (7.398.250-310.070) colocado junto ao leito antigo do rio Tietê. Deste ponto segue por linha irregular até o ponto (7.398.120-311.370), também junto ao antigo leito do rio Tietê. Daí, atravessa o rio Tietê até o ponto (7.398.200-311.300). Daí, acompanha a margem direita do antigo leito do rio Tietê por uma linha irregular até atingir o ponto de coordenadas (7.399.500-309.960) início desta descrição.

As glebas acima descritas encerram uma área de aproximadamente 65.000.000,00m2 tendo sido excluídas as áreas reservadas à Bacia de Acumulação das Águas da Barragem da Usina Elevatória Edgar de Souza, e das áreas já desapropriadas para a retificação do rio Tietê em Osasco.

Todas as coordenadas citadas nestas descrições perimétricas Consórcio Vasp, Cruzeiro, Prospec, Geofoto, Aeromapa, para o Geplan.

Para a localização dos pontos dos perímetros das glebas, usaram-se folhas de restituição aerofotogramétrica, escala 1:10 000, do acervo citado levantamento e que se encontram nos Autos n.º 30.751 — DAEE.

LEI N.º 5.599, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem da Bacia do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica proibida, nas áreas da Bacia de Drenagem do Rio Pardo a implantação, alteração do processo produtivo e a ampliação da área construída dos estabelecimentos industriais que, por serem incompatíveis com o meio ambiente, estão classificados nos Quadros I e II anexos.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo. Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) - Telex (011) 34557. Recebimento de originais das repartições até 19 horas.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 278,30 Anual Cz\$ 552,80 Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNÇÃOARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88 Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 166,54 Anual Cz\$ 333,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,90 Exemplar atrasado Cz\$ 4,90

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5815 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-8316 - ARACATUBA - Rua Almirante Barroso, 239 - Fone (016) 23-6882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 80 - Fone (0125) 32-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 - Fone (0182) 22-1622 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - RAMAL 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - RAMAL 146.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial Sérgio Akio Kobayashi Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo. Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557